



JUSTIÇA ELEITORAL
132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO SP

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600744-66.2024.6.26.0132 / 132ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO SP
REPRESENTANTE: SÃO SEBÁ VAI SER AINDA MELHOR
[REPUBLICANOS/PODE/PL/PRTB/NOVO/AGIR/PSB/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - SÃO SEBASTIÃO - SP

Advogado do(a) REPRESENTANTE: NICOLAS NEGRINI SEGATI - SP467286

REPRESENTADO: GLEIVISON HENRIQUE COSTA GASPAR, SÃO SEBASTIÃO; TRABALHO, ALMA E CORAÇÃO[PP / MDB / PRD / AVANTE / PDT / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV) / PMB / UNIÃO / FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - SÃO SEBASTIÃO - SP

REPRESENTADA: DEBORAH CAMBURIAN ZILBERSTEIN

Advogados do(a) REPRESENTADO: RICARDO VITA PORTO - SP183224, GUILHERME WAITMAN SANTINHO - SP317327-A, ALEX JUNIOR PINHEIRO DOS SANTOS - SP380736, ROBERTO LOPES SALOMAO MAGIOLINO - SP152427

Advogados do(a) REPRESENTADA: ALEX JUNIOR PINHEIRO DOS SANTOS - SP380736, ROBERTO LOPES SALOMAO MAGIOLINO - SP152427, LUIZ TADEU DE OLIVEIRA PRADO FILHO - SP339723

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALEX JUNIOR PINHEIRO DOS SANTOS - SP380736, ROBERTO LOPES SALOMAO MAGIOLINO - SP152427

SENTENÇA

1. Trata-se de representação eleitoral com pedido liminar alegando a prática de propaganda eleitoral irregular no horário eleitoral gratuito, diante a ausência de descrição dos partidos que compõe a coligação SÃO SEBASTIÃO; TRABALHO, ALMA E CORAÇÃO.

O pedido liminar foi defiro determinando (ID 126051995) para determinar aos representados **GLEIVISON HENRIQUE COSTA GASPAR, SÃO SEBASTIÃO; TRABALHO, ALMA E CORAÇÃO e DEBORAH CAMBURIAN ZILBERSTEIN promovam, no prazo de até 24 (vinte e quatro), promovam a correção do material utilizado no horário eleitoral gratuito** fazendo referência das legendas de todos os partidos que a integram, nos termos do art. 6º, §2º, da L. 9.504/1997 e art. 11, parágrafo único, da Res. 23.610/2019, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 por veiculação irregular.

Citada, a parte representada apresentou contestação, afirmando a correção da propaganda eleitoral gratuita e defendendo a ausência de multa (ID 126706421).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela procedência do pedido (ID 127950688).

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

2. Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular.

É o caso de julgamento antecipado do mérito, diante a desnecessidade da produção de outras provas (art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil).

No presente caso, nos termos do art. 6º, §2º, da L. 9.504/1997, na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

Por sua vez, o art. 11, parágrafo único, da Res. 23.610/2019: Art. 11. Na propaganda para eleição majoritária, a federação e a coligação usarão, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que as integram, nos termos do [art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.504/1997](#). Parágrafo único. No caso de coligação integrada por federação partidária, deve constar da propaganda o nome da federação e de todos os partidos políticos, inclusive daqueles reunidos em federação. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#)).

No caso dos presentes autos, analisando o áudio (ID 126009105) referente ao áudio divulgado no horário eleitoral gratuito inexistem qualquer referência das legendas de todos os partidos que a integram, o que foi corrigido pela representada (ID 126706421).

3. Dessa forma, julgo procedente o pedido para determinar aos representados **GLEIVISON HENRIQUE COSTA GASPAR, SÃO SEBASTIÃO; TRABALHO, ALMA E CORAÇÃO e DEBORAH CAMBURIAN ZILBERSTEIN promovam a correção do material utilizado no horário** eleitoral gratuito fazendo referência das legendas de todos os partidos que a integram, nos termos do art. 6º, §2º, da L. 9.504/1997 e art. 11, parágrafo único, da Res. 23.610/2019, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 por veiculação irregular.

Eventual descumprimento deverá ser objeto de incidente de cumprimento de sentença.

Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

São Sebastião, datado e assinado eletronicamente.

Vitor Hugo Aquino de Oliveira
Juiz Eleitoral